
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUN 2023
edição nº 44



Campanha Junho Vermelho

**CONTROLE EXTERNO
DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

NESTA EDIÇÃO...

ARRUMANDO A CASA

PROCURADORA DEFENDE EXCLUSÃO DE INATIVOS DO ROL DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DURANTE EXECUÇÃO CONTRATUAL

05

É BANCO?

COMO UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CÂMARA MUNICIPAL CONCEDIA 'EMPRÉSTIMOS' A VEREADORES PARA SANAR DESPESAS COM VIAGENS

08

VOLTANDO ATRÁS

PROCURADOR PROPÕE AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO PARA CONTESTAR REGISTRO TÁCITO DO ATO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORA MUNICIPAL

11

DESCULPE O TRANSTORNO

DIANTE DE OBRAS MILIONÁRIAS PARALISADAS HÁ MAIS DE 10 ANOS, MPC-SP OPINA PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES

14

RESPONSABILIDADE

AINDA QUE VOLUNTÁRIOS, DIRIGENTES DE FUNDAÇÃO PÚBLICA NÃO ESTÃO ISENTOS DAS RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS QUANDO NOMEADOS

17

QUEM AVISA, AMIGO É!

CORTE DE CONTAS ALERTOU 6 VEZES MUNICÍPIO QUE NÃO CUMPRIU COM A APLICAÇÃO DO MÍNIMO DE 90% DOS RECURSOS DO FUNDEB

20

24

MPC-SP NO 6º CONEXIDADES

PROCURADORA-GERAL DO MPC-SP
PARTICIPA DO PAINEL "CONTROLE NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" DURANTE A
6ª EDIÇÃO DO CONEXIDADES

28

A REGRA É TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PEDE APURAÇÃO DE POSSÍVEIS
IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO
DE FACULDADE PRIVADA EM
EMPRESA PÚBLICA

32

27º CICLO DE DEBATES

PROCURADORA-GERAL FALA DA
IMPORTÂNCIA DO CONTATO MAIS
PRÓXIMO COM OS JURISDICIONADOS
DURANTE ENCONTROS DO 27º CICLO DE
DEBATES DO TCE-SP

36

NEM TÃO IGUAIS ASSIM

PROCURADOR ENTRA COM RECURSO
CONTRA SENTENÇA QUE DEIXOU DE
CONDENAR A EXISTÊNCIA DE
SERVIDORES NÃO EFETIVOS
VINCULADOS AO RPPS LOCAL

39

MEDIDA INÉDITA

TCE-SP CONVERTE EM DILIGÊNCIA A
APRECIÇÃO DAS CONTAS DO
GOVERNADOR 2022

44

APROVADAS COM RESSALVAS

TCE-SP APROVA COM RESSALVAS E
RECOMENDAÇÕES AS CONTAS DO
GOVERNO DE SÃO PAULO EM 2022 – MPC
MANTEVE OPINIÃO PELA REJEIÇÃO

48

DINÂMICA DO MPC-SP

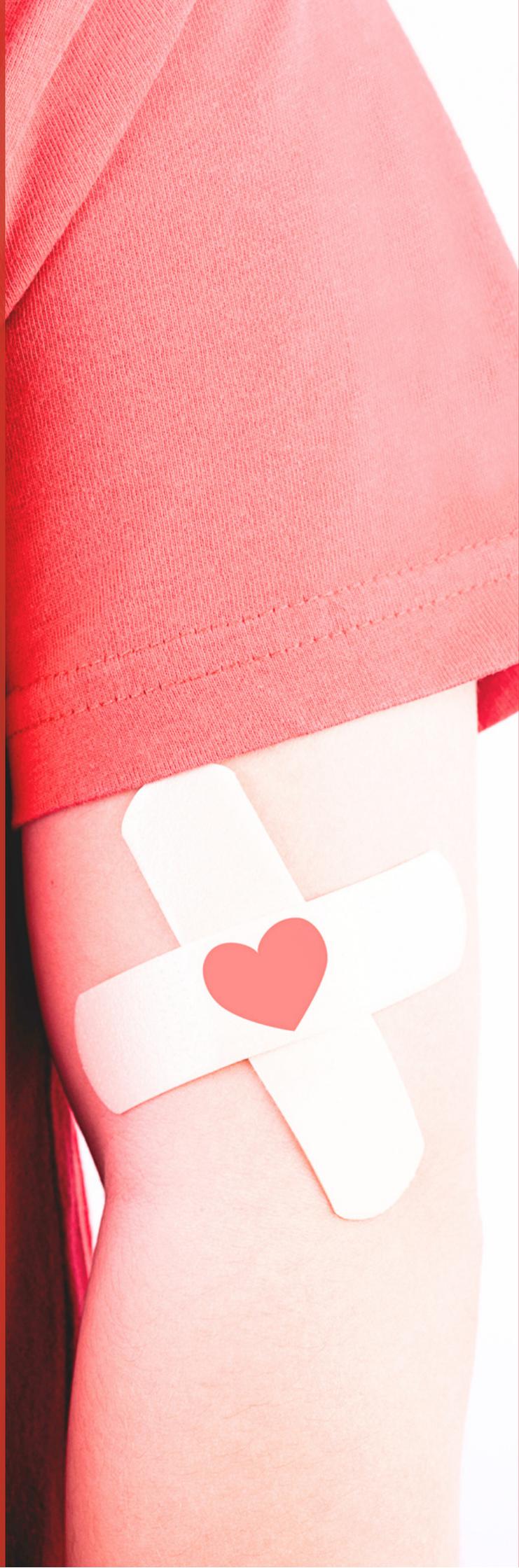
NÚMERO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
COM MANIFESTAÇÕES NO MÊS DE ABRIL



Campanha de Conscientização
para a Doação de Sangue

**Doe vida.
Seja um
doador de
sangue.**

MPC  **SP**





ARRUMANDO A CASA

Procuradora defende exclusão de inativos do rol de beneficiários de auxílio alimentação durante execução contratual



Durante a sessão ordinária da Primeira Câmara do dia 12 de julho de 2022, foi convertido em diligência o julgamento do processo de acompanhamento de execução contratual e de dois termos aditivos relacionados ao ajuste firmado em 2016 entre a empresa Verocheque Refeições Ltda. e a Prefeitura Municipal de Santos. A resolução dada pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini teria sido motivada pela complexidade da matéria.

Tratando-se de contratação que visava o fornecimento de vale-alimentação a todos os servidores municipais, na forma de cartão eletrônico, o intrincamento residia justamente no fato de que servidores inativos estariam sendo beneficiados com o auxílio alimentação, do qual não possuíam qualquer direito. Completando o cenário, tanto a licitação quanto o contrato foram previamente julgados regulares pela Corte de Contas paulista.

Presente naquela sessão, a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto defendeu a exclusão dos inativos do rol de beneficiários, a despeito de não contestar a regularidade do pregão eletrônico e contrato já julgados.

A representante ministerial fundamentou sua tese destacando o disposto na Súmula Vinculante nº 55 do STF (antiga Súmula nº 680/STF), a qual determina que "o direito ao auxílio alimentação não se estende aos servidores inativos."

Sob diligência, os autos em questão foram encaminhados para a titular da 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas para que então formulasse seu parecer. Em 18 de maio deste ano, Dra. Graziane protocolou manifestação reiterando o posicionamento da aludida sustentação oral, ainda que em fase de acompanhamento de execução contratual.





“

Bem sabemos que, no presente estágio processual, o contrato não pode ser impugnado entre a Origem e a empresa que entrega o vale-alimentação, mas o público-alvo de beneficiários do contrato pode ser, sim, alvo de questionamento durante a execução contratual. [...] o Parquet pleiteia a exclusão dos servidores inativos como terceiros beneficiários do aludido vale-alimentação, porque tal inserção é ilícita e ofende súmula vinculante do STF”

Elida Graziane Pinto
Titular da 2ª Procuradoria

O parecer ministerial observou que a tão citada Súmula nº 55 legitima que somente servidores no exercício de suas funções têm direito à verba indenizatória para custear alimentação, o que não encontra lógica no tocante a servidores já aposentados.

Também frisou que não haveria alteração no valor contratual em razão da exclusão dos inativos, pois o número de beneficiários do vale-alimentação seria variável.

Para o MPC-SP, “o que está em pauta é tão somente a hipótese de servidores aposentados e de pensionistas municipais receberem o vale-alimentação, cuja declaração de nulidade se impõe a qualquer tempo e ex officio, por se tratar de vício absoluto e não suscetível de convalidação”.

Ademais, o Órgão fez questão de demonstrar o prejuízo causado aos cofres municipais pela concessão indevida de verba indenizatória a inativos. “Segundo dados da IPREV-Santos, em 2022 eram 5.835 servidores inativos vinculados ao RPPS municipal. Considerando o pagamento mensal de R\$ 294,00 a título de vale-alimentação, isso totaliza o montante mensal estimado de R\$ 1.715.490,00 (variáveis conforme a quantidade de inativos)” somente com o pagamento de tal benefício.

Por fim, além da exclusão dos beneficiários aposentados, a Procuradora de Contas requereu a consequente cessação do pagamento e a total devolução dos valores já recebidos.

**ACESSE AQUI UM DOS
PARECERES ACERCA
DA MATÉRIA**

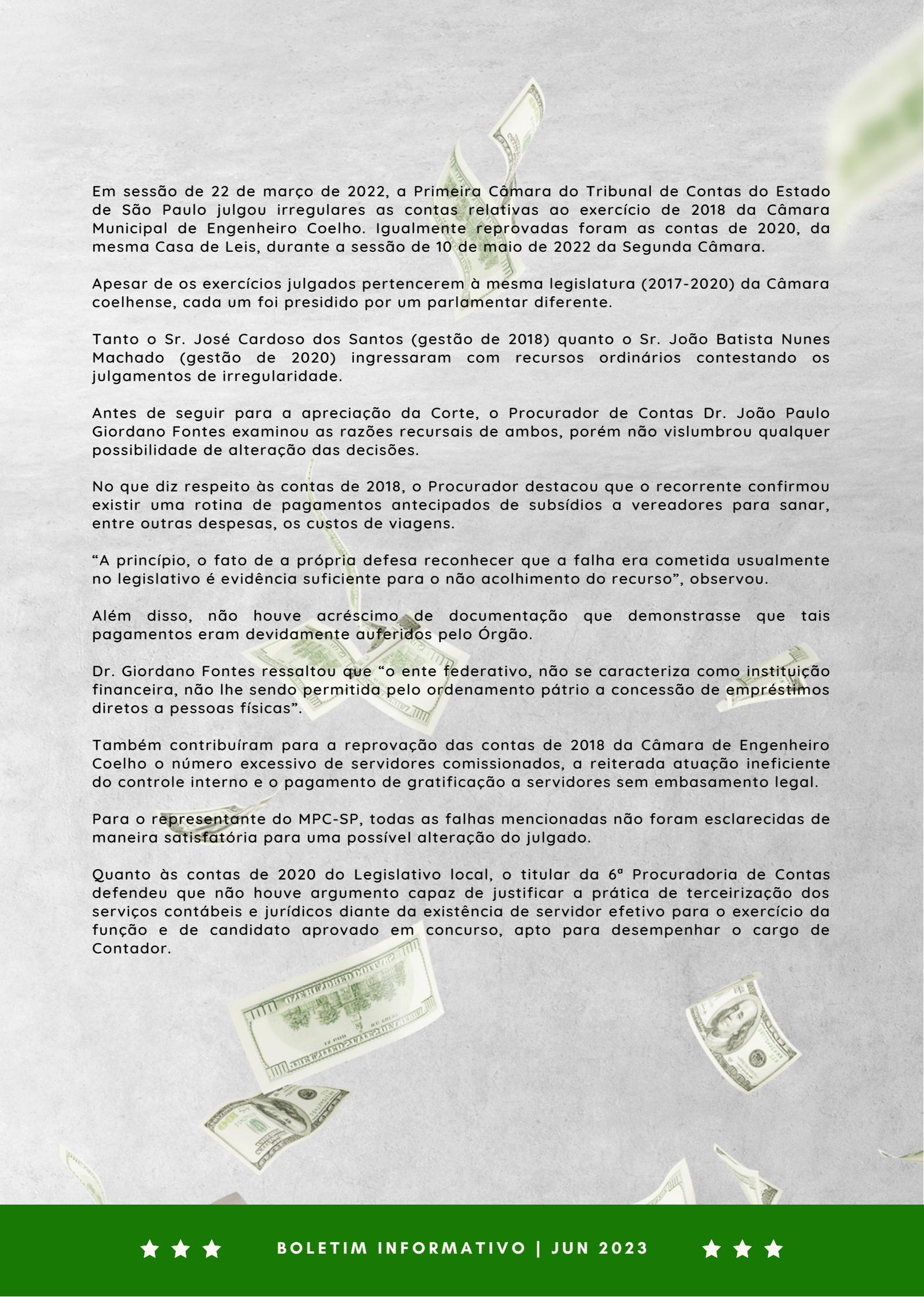




É BANCO?



Como uma instituição financeira, Câmara Municipal concedia 'empréstimos' a Vereadores para sanar despesas com viagens



Em sessão de 22 de março de 2022, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregulares as contas relativas ao exercício de 2018 da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho. Igualmente reprovadas foram as contas de 2020, da mesma Casa de Leis, durante a sessão de 10 de maio de 2022 da Segunda Câmara.

Apesar de os exercícios julgados pertencerem à mesma legislatura (2017-2020) da Câmara coelhense, cada um foi presidido por um parlamentar diferente.

Tanto o Sr. José Cardoso dos Santos (gestão de 2018) quanto o Sr. João Batista Nunes Machado (gestão de 2020) ingressaram com recursos ordinários contestando os julgamentos de irregularidade.

Antes de seguir para a apreciação da Corte, o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes examinou as razões recursais de ambos, porém não vislumbrou qualquer possibilidade de alteração das decisões.

No que diz respeito às contas de 2018, o Procurador destacou que o recorrente confirmou existir uma rotina de pagamentos antecipados de subsídios a vereadores para sanar, entre outras despesas, os custos de viagens.

“A princípio, o fato de a própria defesa reconhecer que a falha era cometida usualmente no legislativo é evidência suficiente para o não acolhimento do recurso”, observou.

Além disso, não houve acréscimo de documentação que demonstrasse que tais pagamentos eram devidamente auferidos pelo Órgão.

Dr. Giordano Fontes ressaltou que “o ente federativo, não se caracteriza como instituição financeira, não lhe sendo permitida pelo ordenamento pátrio a concessão de empréstimos diretos a pessoas físicas”.

Também contribuíram para a reprovação das contas de 2018 da Câmara de Engenheiro Coelho o número excessivo de servidores comissionados, a reiterada atuação ineficiente do controle interno e o pagamento de gratificação a servidores sem embasamento legal.

Para o representante do MPC-SP, todas as falhas mencionadas não foram esclarecidas de maneira satisfatória para uma possível alteração do julgado.

Quanto às contas de 2020 do Legislativo local, o titular da 6ª Procuradoria de Contas defendeu que não houve argumento capaz de justificar a prática de terceirização dos serviços contábeis e jurídicos diante da existência de servidor efetivo para o exercício da função e de candidato aprovado em concurso, apto para desempenhar o cargo de Contador.



“A MANUTENÇÃO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS, [...] EVIDENCIA QUE O GESTOR PERPETUA CONTRATOS FIRMADOS EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO AO REVÉS DO QUE PRELECIONA O ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E JURISPRUDÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PAULISTA, RAZÃO SUFICIENTE PARA O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO”



**DR. JOÃO PAULO GIORDANO FONTES
6ª PROCURADORIA**

Outro apontamento se referiu à repetição das explicações dadas por parte da Câmara de Vereadores para legitimar a concessão gratificação a servidores e RGA a agentes políticos.

“Tais arguições foram devidamente debatidas e refutadas na decisão inicial, inclusive com determinação para que os pagamentos com a incidência dos reajustes irregulares fossem imediatamente cessados e os valores pagos a esse título ressarcidos ao erário”, concluiu o parecer ministerial.

No último dia 31 de maio de 2023, os processos das contas de 2018 e 2020 da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho foram a julgamento na sessão do Tribunal Pleno.

O relator, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, votou pelo não provimento do recurso referente ao exercício de 2018, permanecendo a reprovação inicial. Quanto aos demonstrativos de 2020, ainda que retirando a determinação de restituição ao erário dos valores recebidos de maneira incorreta, o Conselheiro igualmente opinou por manter a irregularidade dessas contas. O plenário acolheu integralmente os votos do Relator.

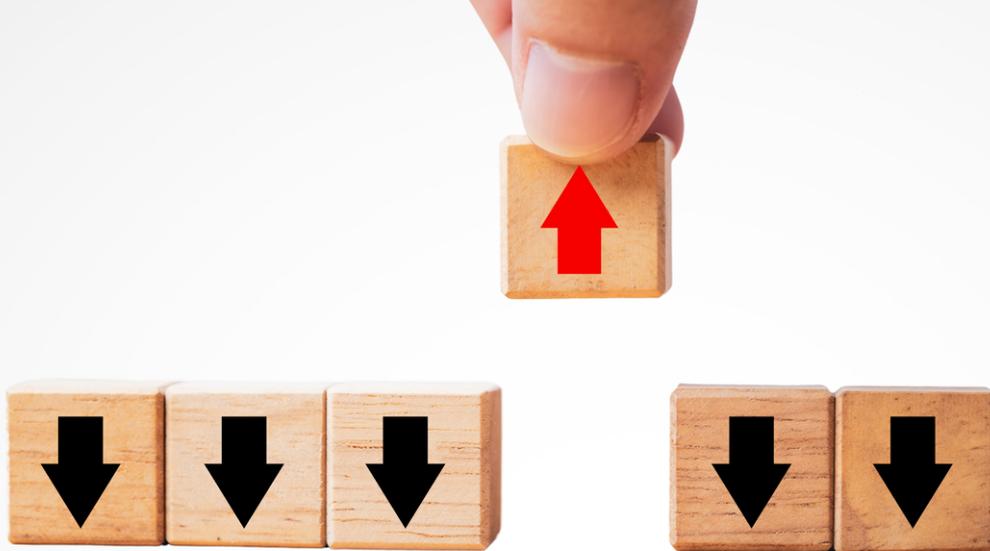
Acesse os pareceres do MPC-SP referentes aos recursos das contas de [2018](#) e [2020](#) da CM Engenheiro Coelho.





VOLTANDO ATRÁS

Procurador propõe Ação de Rescisão de Julgado para contestar registro tácito do ato de aposentadoria de servidora municipal



Diante da aprovação do registro do ato de aposentadoria de uma servidora da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa ajuizou Ação de Rescisão de Julgado perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Para o representante ministerial, há indícios de irregularidades suficientes para que tal registro seja negado.

A saber, o processo em questão foi autuado em dezembro de 2016, e tramitou por mais de 5 anos na Corte de Contas. Conforme estabelecido no tema 445 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, o prazo para julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria foi esgotado, o que levou a Primeira Câmara do TCE-SP a determinar o registro tácito da aposentadoria da servidora sul-caetanense durante a sessão de 6 de dezembro de 2022.

Entretanto, ao interpor uma ação rescisória o titular da 1ª Procuradoria do MPC-SP citou entendimentos, tanto do TCU quanto do próprio STF, acerca da possibilidade de revisão do ato registrado tacitamente, onde o prazo decadencial fixado na mencionada tese de repercussão geral não alcançaria as ações de rescisão de julgado.

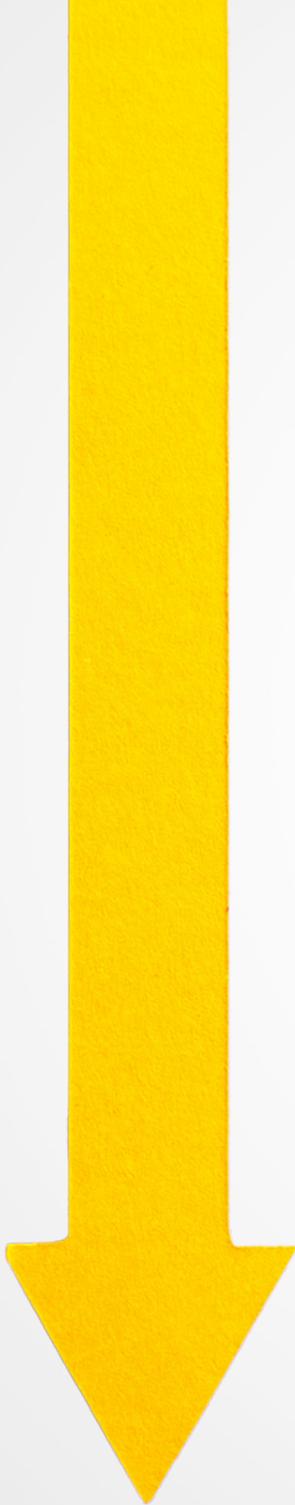
O posicionamento do Tribunal de Contas da União considera, inclusive, ser possível invalidar seus próprios atos quando manifestamente ilegais.

“

Desta forma, havendo indícios de ilegalidades não alcançados devido ao registro tácito do ato de pessoal, e desde que não transcorrido prazo quinquenal contado a partir do efetivo registro do ato, pode e deve este Tribunal de Contas, no exercício de seu mister constitucional, revisitar seu mérito – seja o registro do ato contestado pelo ajuizamento de Ação de Rescisão de Julgado ou seja o registro revisto de ofício

Rafael Neubern Demarchi Costa
Titular da 1ª Procuradoria





A manifestação do Ministério Público de Contas de São Paulo foi inevitável para chamar a atenção para as graves falhas que comprometem a regularidade da concessão de aposentadoria à interessada.

A começar pela extinção do RPPS local 10 anos antes da data em que a aposentadoria da servidora foi concedida.

Uma vez extinto o regime municipal de previdência e sem os requisitos necessários preenchidos para se aposentar, “os servidores públicos remanescentes do instituto autárquico deveriam necessariamente filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) a fim de solicitarem seus direitos previdenciários, nos termos da lei, o que todavia não foi feito, já que o ônus dos encargos vem sendo suportado pela Câmara Municipal”, observou o Procurador de Contas.

Além disso, constatou-se que a ex-funcionária recebia indevidamente ao menos duas benesses do Legislativo de São Caetano do Sul.

A primeira tratava-se de gratificação, cuja legislação municipal teria assegurado tal vantagem somente a servidores com vencimentos inferiores a R\$ 1.708,12, o que não era o caso da aposentada aqui referenciada.

O outro caso foi a desacertada incorporação de adicional de insalubridade aos proventos de aposentadoria da ex-servidora.

“A percepção de gratificações dessa natureza possui caráter transitório, porquanto condicionada à execução de atividades específicas e cuja incidência depende da exposição do servidor ao risco, o qual, inequivocamente, finda quando da inatividade ante a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão”, ressaltou o Procurador.

Por fim, na hipótese desta Ação de Rescisão de Julgado não ser acatada, o MPC-SP requereu que o referido documento seja recebido como pedido de revisão de ofício do ato de registro tácito da aposentadoria, com a necessária notificação dos interessados.

[Acesse AQUI a Ação Rescisória](#)



DESCULPE O TRANSTORNO



Diante de obras milionárias paralisadas há mais de 10 anos, MPC-SP opina pela reprovação das contas da Secretaria Estadual de Transportes



Estamos em obras há mais de 10 anos

No último mês, esteve a cargo da 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas o exame do Balanço Geral Anual de 2021 da Secretaria de Logística e Transporte do Estado de São Paulo.

O Órgão ministerial teve acesso ao relatório bem detalhado feito pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas, que consolidou os resultados apurados, por amostragem, das auditorias realizadas nas quatro Unidades Gestoras e Executoras que compõem a pasta estadual.

Após analisar detidamente todos os apontamentos, o Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr., responsável pelo parecer do MPC-SP, opinou pelo julgamento de irregularidade da matéria.

Para o titular da 4ª Procuradoria, “o conjunto de falhas apontadas possuem gravidade suficiente para macular as contas em exame”.

Logo de início, as irregularidades foram reveladas no quadro de pessoal da Secretaria. Constatou-se a existência de cargos de “Assessoria”, cujo nível de escolaridade exigido era apenas o do ensino médio.

“Por se tratar de postos de assessoria, os perfis profissionais dos seus ocupantes devem preponderar competências técnicas, qualificação formal e profissional capazes de colaborar com os objetivos da Secretaria”, alertou o representante do MP de Contas.

Outra questão que comprometeu os demonstrativos foram as contrariedades verificadas em certos Programas de Trabalho.

Para exemplificar, destacou-se a baixa execução do plano que visava ampliação e melhorias na Hidrovia Tietê-Paraná, denotando “o descolamento entre o que foi planejado e o que foi executado”.

Ressalta-se que a Hidrovia Tietê-Paraná é uma das principais vias de escoamento da produção agrícola do Estado de São Paulo.

Além disso, houve significativas alterações orçamentárias e dotações irrisórias a alguns Programas de Trabalho. Em sua defesa, a Secretaria Estadual atribuiu à pandemia de Covid-19 a desaceleração no ritmo dos serviços e a consequente lentidão na execução de obras.



“

Trata-se, novamente, de evidente ineficiência e descompasso entre o planejado e o executado

Celso Matuck Feres Jurnior
Titular da 4ª Procuradoria

Ainda no campo do “inacabado”, é preciso esclarecer que no exercício de 2021 foram apontadas ao menos cinco obras paralisadas decorrentes de contratações que perfizeram o montante de R\$ 260 milhões.

Ao se justificar, a pasta de Logística e Transporte alegou que estão sendo tomadas as devidas providências para dar continuidade aos projetos.

Entretanto, dentre as cinco obras mencionadas, duas estão atrasadas há pelo menos 10 anos: uma se trata da implantação da proteção dos pilares do vão de navegação da ponte da rodovia SP 425, no valor inicial de R\$ 9.447.942,00, e a outra se refere a igual serviço só que na rodovia SP 333 (Porto Ferrão), com investimento inicial de R\$ 9.793.833,22.

Ambas as constatações ratificaram a falta de planejamento e de gestão do Executivo, contribuindo para o posicionamento desfavorável do Procurador de Contas à aprovação do Balanço Geral Anual de 2021 da Secretaria de Logística e Transporte do Estado de São Paulo.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



RESPONSABILIDADE

Ainda que voluntários,
dirigentes de Fundação
pública não estão isentos das
responsabilidades assumidas
quando nomeados



A Fundação Pública Municipal de Rio Claro Ulysses Silveira Guimarães, criada pela Lei Municipal nº 3.003, de 22 de outubro de 1998, e vinculada à Secretaria de Cultura local, foi instituída com o objetivo de promover eventos para a revivescência e perpetuação da memória política, pessoal e histórica do ilustre deputado federal Dr. Ulysses Guimarães, bem como a guarda, custódia e conservação do acervo particular do parlamentar doado à instituição.

Tratando-se de pessoa jurídica de direito público interno, cujos recursos podem advir por meio de dotações orçamentárias, subvenções, auxílios e contribuições do Poder Público, é dever da FUNDUSG prestar contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Entretanto, ao requerer a documentação referente ao Balanço Geral de 2021, a equipe de Fiscalização do TCE-SP foi informada de que a Fundação não havia realizado atividades no período por falta de servidores (já que seus dirigentes seriam apenas voluntários e não servidores) e que, por isso, não teria sido elaborada a devida escrituração contábil, tampouco feitas as conciliações bancárias do exercício.

Diante de tais fatos, em 26 de janeiro de 2023, o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero julgou irregulares as Contas Anuais de 2021 da referida entidade, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável pela FUNDUSG naquele período, Sr. Bruno Henrique Souza de Oliveira.

Ao fazer uso do seu direito de defesa, a Fundação interpôs recurso ordinário, dentro do prazo legal de 15 dias úteis da publicação oficial da sentença, a fim de contestar a decisão.

Antes que a petição da entidade seguisse para novo julgamento, esta foi examinada pelo Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo que categoricamente se manifestou pelo não provimento do recurso, por não haver qualquer possibilidade de modificação do julgado diante dos argumentos apresentados.

“Verifica-se que as razões recursais em nada elucidaram o motivo fundamental para o juízo de irregularidade guerreado”, atestou.

A Fundação alegou que a gestão do Sr. Bruno foi pautada pela boa-fé e pelo interesse público, e que, portanto, não haveria motivos que subsidiassem a aplicação da multa individual.





Também defendeu que o valor de pena de 200 UFESPs não era razoável para um caso em que não houve dano ao erário do Município de Rio Claro.

Ao refutar a alegação, o titular da 5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas apontou que o prejuízo causado aos cofres municipais poderia ser verificado por meio da dívida existente junto à Receita Federal.

“Assim, a imposição de pena pecuniária nos moldes determinados é medida que se mostra compatível e razoável no presente caso”, observou o parecer ministerial.

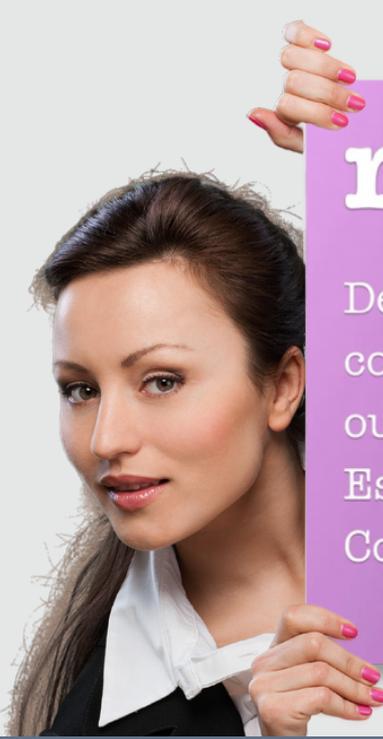
Na oportunidade, Dr. Baldo também fez questão de se manifestar acerca do argumento dado anteriormente, o qual ressaltou serem voluntários os dirigentes da FUNDUSG – “o fato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho serem voluntários não os isenta de responsabilidade pelas obrigações assumidas. Trata-se de disposição positivada na Lei de Improbidade Administrativa, inexistindo qualquer previsão contrária no Estatuto Social da Fundação”.

Salienta-se ainda que a instituição rio-clarense desatendeu a princípios da Administração Pública e a dispositivos legais ao deixar de elaborar a necessária escrituração contábil. “A falta de atividades operacionais no exercício não implica na ausência daquelas de cunho contábil e administrativo”, destacou.

Por fim, o Procurador de Contas contestou a alegação de “boa-fé” da gestão, pois o Presidente da entidade havia sido antecipadamente notificado acerca das pendências e, mesmo assim, não as regularizou.

Na sessão do dia 13 de junho, a Segunda Câmara do TCE-SP acolheu integralmente a manifestação ministerial e não deu provimento ao recurso ordinário, mantendo a reprovação do Balanço Geral de 2021 da Fundação Pública Municipal de Rio Claro Ulysses Silveira Guimarães, inclusive com a aplicação de multa ao gestor responsável.

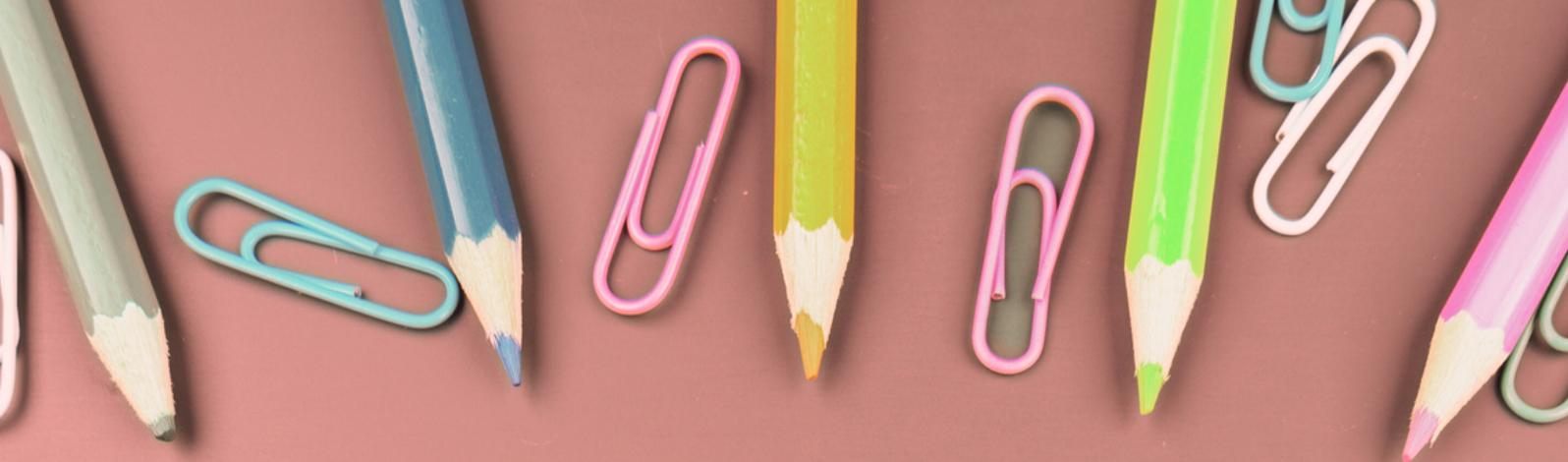
Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



responsabilidade

Dever de responder pelo próprio comportamento, pelas ações de outras pessoas ou instituições; obrigação: é responsabilidade do Estado garantir (...)
Comportamento da pessoa sensata; sensatez.





QUEM AVISA, AMIGO É!

Corte de Contas alertou
6 vezes Município que não
cumpru com a aplicação do
mínimo de 90% dos recursos
do FUNDEB





FOTO: SITE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

No início do mês de junho, o Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto protocolou junto a Corte de Contas seu posicionamento acerca das Contas Anuais de 2021 da Prefeitura Municipal de Porto Feliz. Para o representante ministerial, os demonstrativos não apresentaram a necessária conformidade para a aprovação, levando-o a opinar pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável.

Porto Feliz é um município localizado na Região Metropolitana de Sorocaba, a cerca de 120 km da capital paulista. Segundo estimativa do IBGE, a população porto-felicense chegou a mais de 53,6 mil habitantes em 2021.

O atual prefeito de Porto Feliz é o médico Dr. Cássio Habice Prado que, após reeleição, está exercendo seu segundo mandato (2021-2024).

Diversas foram as irregularidades apontadas pela equipe de auditores do TCE-SP ao elaborar o relatório acerca das contas do Município, referentes ao exercício de 2021.

Dentre elas estão a ineficiência no setor de controle interno; as muitas fragilidades verificadas por meio do IEG-M sob as perspectivas Planejamento, Ensino, Saúde e Gestão Ambiental; a ausência de registro contábil do saldo devedor inicial dos precatórios; as inconsistências nas informações enviadas ao sistema AUDESP; o não cumprimento das finalidades estatutárias pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz (SAAE), com o atingimento das metas originalmente estabelecidas e a realização dos investimentos previstos; as irregularidades constatadas no setor responsável pelos licenciamentos ambientais etc.

Em seu parecer, Dr. Mendes Neto elencou essas e outras impropriedades apontadas pela Fiscalização da Corte de Contas paulista, porém deu destaque a um tema muito sensível para o MPC-SP — o não atendimento do mínimo de 90% de gastos do Fundeb no exercício.

Em 2021, a Prefeitura de Porto Feliz aplicou apenas 82,20% dos recursos provenientes do FUNDEB, em flagrante desatendimento ao contido no artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é o principal instrumento de financiamento da Educação Básica pública no país.

Apesar de o Executivo local ter aplicado o saldo de 17,80% do Fundo até o final do primeiro quadrimestre de 2022, o mencionado dispositivo legal admite tão somente o uso de até 10% do valor remanescente neste período imediato.

Sobre a matéria, o Procurador citou o posicionamento do Órgão ministerial consolidado na Orientação Interpretativa MPC/SP nº 02.12:

— “ —

OI-MPC/SP Nº 02.12: É CAUSA SUFICIENTE PARA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL DESCUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 25 DA LEI Nº 14.113/2020, DEIXANDO DE UTILIZAR TODOS OS RECURSOS DO FUNDEB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE FOREM CREDITADOS, EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, FACULTANDO-SE, DESDE QUE EMPREGADO O PERCENTUAL MÍNIMO DE 90%, A APLICAÇÃO DO RESTANTE NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE.

— ” —



Para agravar ainda mais o cenário, tomou-se conhecimento de que o Município de Porto Feliz havia sido alertado ao menos 6 vezes pelo Tribunal de Contas sobre o possível não atendimento do mínimo de 90% de gastos do Fundeb durante o ano em análise.



Caso houvesse atuação mais eficiente da Administração na área da educação, os recursos do FUNDEB poderiam ter sido utilizados para sanar, ainda no ano de 2021, falhas que contribuíram para que o indicador i-Educ, responsável por se aferir o desempenho do setor no âmbito do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M, tivesse uma acentuada queda de desempenho no exercício, regredindo da nota "B" (efetiva) para a pior nota possível (nota "C" - baixo nível de adequação)



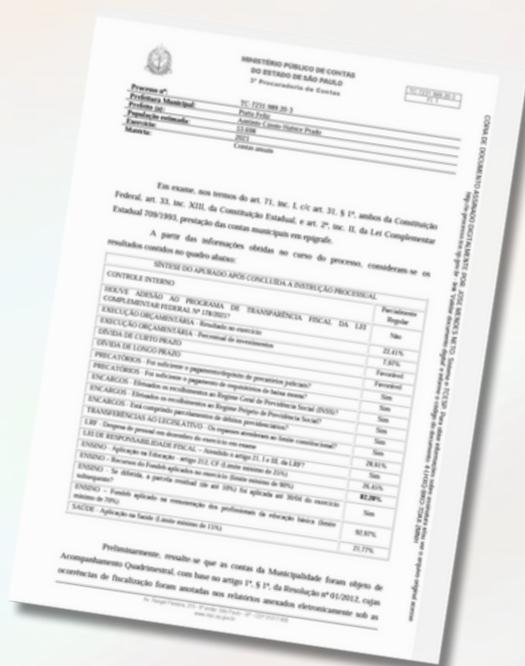
José Mendes Neto
Titular da 3ª Procuradoria



E ainda, constatações preocupantes como a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em todas as escolas municipais poderiam ter sido evitadas.

Para concluir, além de opinar pela rejeição das Contas Anuais de 2021 da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, o Procurador de Contas pugnou pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para a tomada de providências que forem cabíveis.

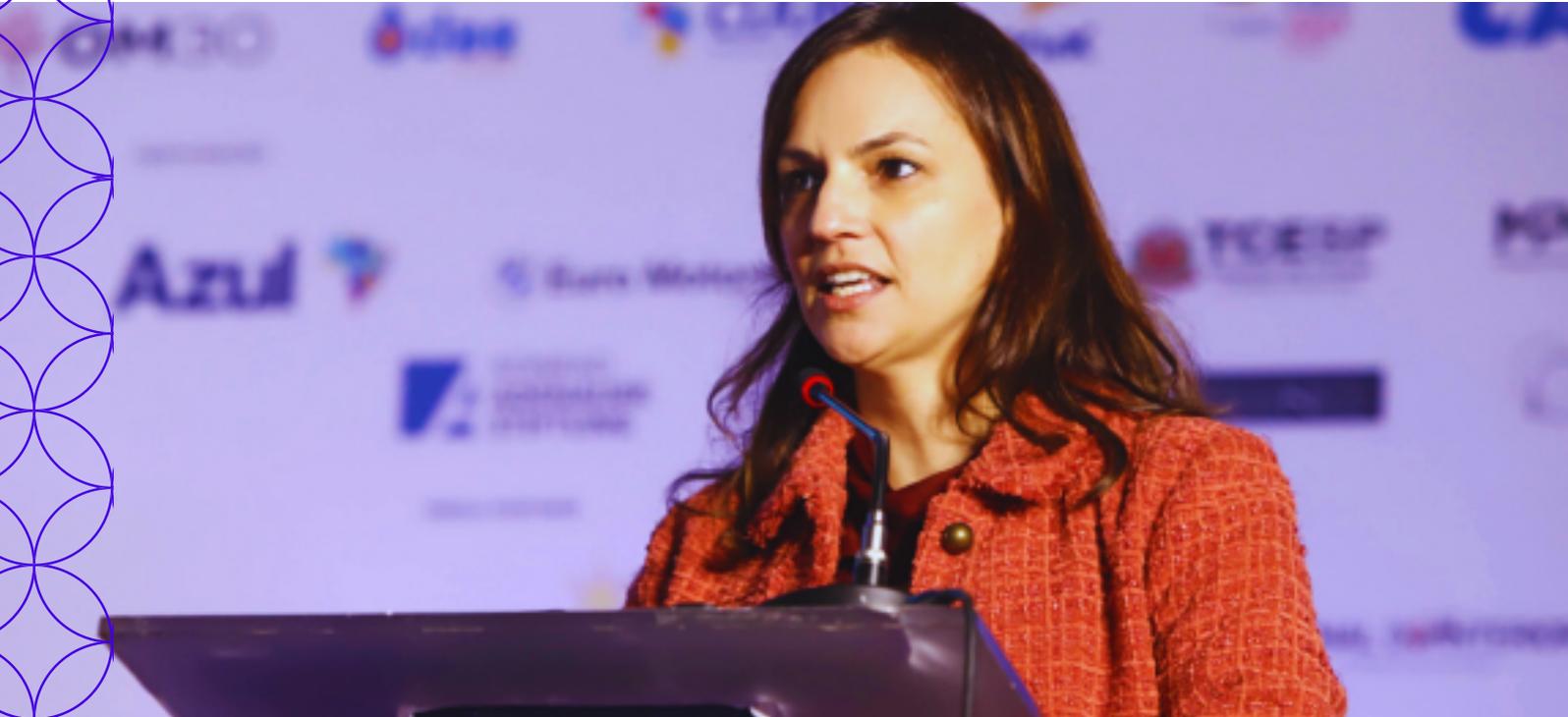
**ACESSE AQUI O
PARECER MINISTERIAL**



MPC-SP NO 6º CONEXIDADES



PROCURADORA-GERAL DO MPC-SP
PARTICIPA DO PAINEL "CONTROLE NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" DURANTE A
6ª EDIÇÃO DO CONEXIDADES



A convite do Presidente do Conselho da União dos Vereadores do Estado de São Paulo (UVESP), Sebastião Misiara, e da Presidente Executiva do Conselho, Sílvia Melo, a Procuradora-Geral de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, participou do painel “Controle na Administração Pública” durante o Conexidades 2023 - Encontro Nacional de Parceiros Públicos e Privados.

Entre os dias 13 e 17 de junho, foi realizada a 6ª edição do evento que objetiva promover o debate e a reflexão sobre o futuro das cidades, fomentando a interação dos gestores públicos para o intercâmbio de ideias inovadoras para seus próprios municípios.

Na manhã de sexta-feira, 16 de junho, o painel do qual participou a Procuradora de Contas, também contou com a presença do Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, do Subprocurador-Geral de Justiça de Políticas Criminais do MP Estadual, Dr. José Carlos Cosenzo, do advogado especialista em Direito Constitucional Dr. Cássio Ferreira Neto e do Consultor Jurídico da UVESP Dr. Willians Kester.

Ao fazer uso da palavra, Dra. Matuck Feres inicialmente delineou breves considerações acerca da atuação do Ministério Público de Contas.

“

No caso específico do Estado de São Paulo, somos uma carreira relativamente nova, temos 11 anos de atuação e, apesar de participações importantes, de um respeito construído e de muitos exemplos positivos de atuação, se compararmos esse tempo com a história do próprio Tribunal de Contas, que em breve completará 100 anos, é um tempo curto e que ainda há muita dúvida sobre qual é o nosso papel na seara de controle externo. E o nosso papel não é tão assustador como costumam dizer por aí.

”



Tenho certeza de que o objetivo de todos aqui é o mesmo: uma sociedade mais justa, mais transparente, mais igualitária... isso não é utopia! [...] e a nossa atuação é norteadada por isso, em bem atender e servir a sociedade”

**LETICIA F. DELSIN MATUCK FERES
PROCURADORA-GERAL MPC -SP**

Ela destacou que o papel do MPC, de fiscal da lei, se coaduna com o propósito de todos os participantes daquele evento, o de atuar em nome da sociedade.

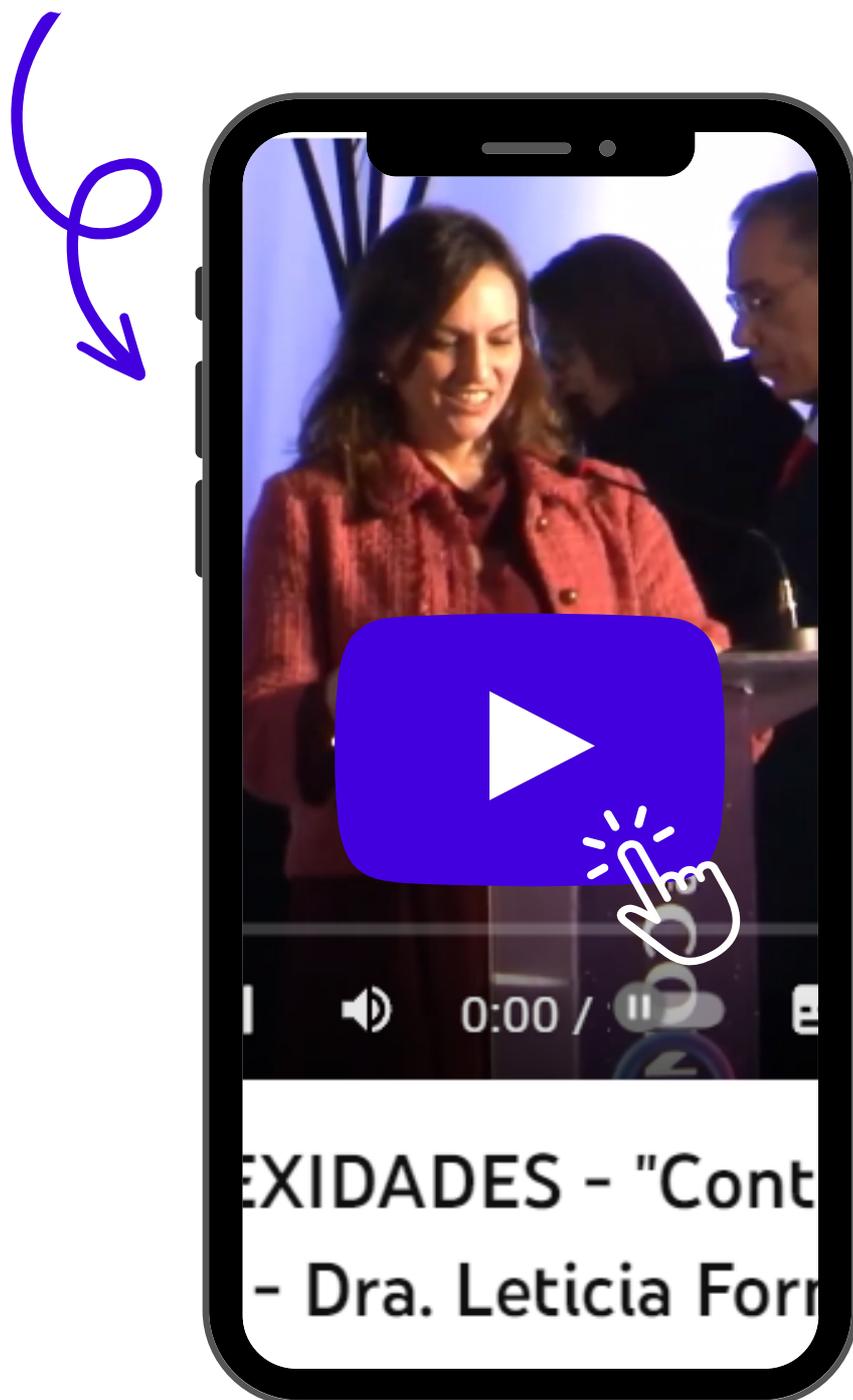
Em seguida, Dra. Leticia propôs associar o tema da “Educação Tecnológica como ferramenta importante de transformação das cidades” ao tema do “Controle na Administração Pública” para falar do papel do Tribunal de Contas como agente importante e indutor desse processo de transformação digital”.

Ressaltou que o TCE-SP tem fomentado a implementação de ações de transformação digital aos seus jurisdicionados, bem como tem investido em seu próprio aprimoramento digital – “o Tribunal, internamente, tem feito sua lição de casa, até porque, para cobrar temos que dar o exemplo”.

Também reforçou que, nos últimos anos, a Corte de Contas paulista tem focado muito mais na qualidade do gasto, na efetividade das políticas públicas, e não somente no quantitativo e/ou na legalidade estrita.

Ao mencionar alguns dados preocupantes coletados para o IEG-M, a Chefe do MP de Contas de São Paulo observou que 86% dos municípios jurisdicionados pelo TCE-SP não possuem um Plano Diretor de Tecnologia da Informação em vigência, e alertou: “Os municípios precisam se planejar em termos de governança digital. Precisam de um planejamento nessa área de tecnologia da informação. Por quê? Porque isso impacta diretamente na eficiência das políticas públicas, na eficiência dos serviços públicos”, concluiu.

Para assistir o discurso na íntegra, acesse o vídeo abaixo:





A REGRA É TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ministério Público de Contas pede apuração de possíveis irregularidades na instalação de faculdade privada em empresa pública



No último dia 15 de junho, a titular da 2ª Procuradoria do MPC-SP, Dra. Élide Graziane Pinto, ofereceu representação à Corte de Contas paulista para que sejam apuradas possíveis irregularidades sobre a instalação da sede da faculdade privada “Instituto de Tecnologia e Liderança - Inteli” em espaço reservado do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, empresa pública situada na Cidade Universitária, campus principal da USP na capital.

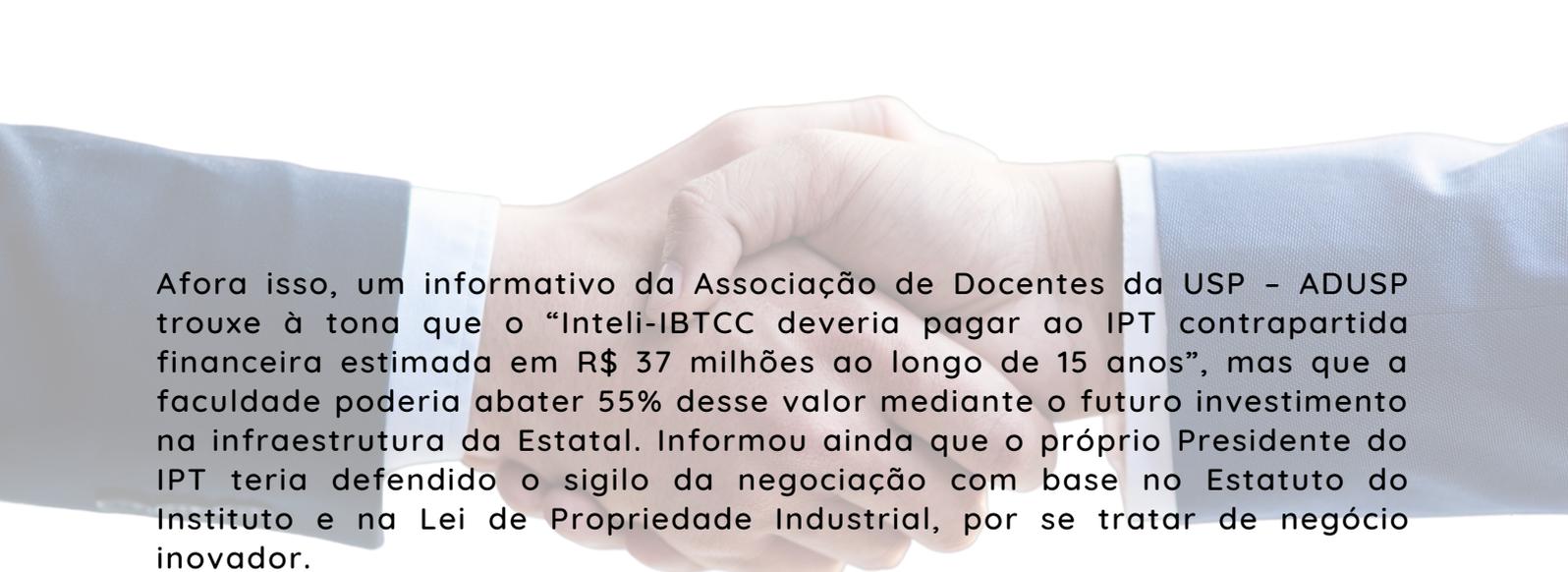
Criada em 2019 pelos sócios do BTG Pactual, maior banco de investimento da América Latina, a Faculdade Inteli foi lançada somente em 2021 com o objetivo de formar lideranças em tecnologia no país.

A parceria entre a instituição de ensino e o IPT foi divulgada pelo Governo paulista em maio daquele ano.

“Sobre a celebração do contrato, pouco se sabe a respeito dos termos pactuados”, alertou a petição elaborada pelo Órgão Ministerial.

Apurou-se que o referido ajuste teria derivado de um chamamento público realizado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas para que pessoas jurídicas interessadas desenvolvessem atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia com a implantação de um Centro de Inovação, no âmbito do Programa IPT Open Experience.

“Porém, além do edital e dos respectivos anexos, não há mais informações sobre movimentações processuais ou quaisquer possíveis desfechos dos procedimentos, seja no site do IPT, seja no portal e-negócios públicos do Governo do Estado”, destacou.



Afora isso, um informativo da Associação de Docentes da USP - ADUSP trouxe à tona que o “Inteli-IBTCC deveria pagar ao IPT contrapartida financeira estimada em R\$ 37 milhões ao longo de 15 anos”, mas que a faculdade poderia abater 55% desse valor mediante o futuro investimento na infraestrutura da Estatal. Informou ainda que o próprio Presidente do IPT teria defendido o sigilo da negociação com base no Estatuto do Instituto e na Lei de Propriedade Industrial, por se tratar de negócio inovador.

Quanto à falta de transparência, a Procuradora de Contas mencionou o Requerimento de Informação nº 830/2021 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, elaborado pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi, que igualmente buscou sem êxito mais detalhes sobre a tal parceria.

O parlamentar reiterou 15 vezes o pedido de informações à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que aparentemente não atendeu aos questionamentos.

Para a representante ministerial,

A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ALUDIDA PARCERIA IMPOSSIBILITOU QUE A SOCIEDADE TOMASSE CONHECIMENTO DO AJUSTE, ALIMENTANDO SUSPEITAS SOBRE AS SUPOSTAS CONDIÇÕES PARA SUA CELEBRAÇÃO. ADICIONALMENTE, FRUSTROU A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, A EXEMPLO DA FALTA DE RESPOSTAS PARA O REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° 830/2021 NO ÂMBITO DA ALESP

Élida Graziane Pinto
Titular da 2ª Procuradoria

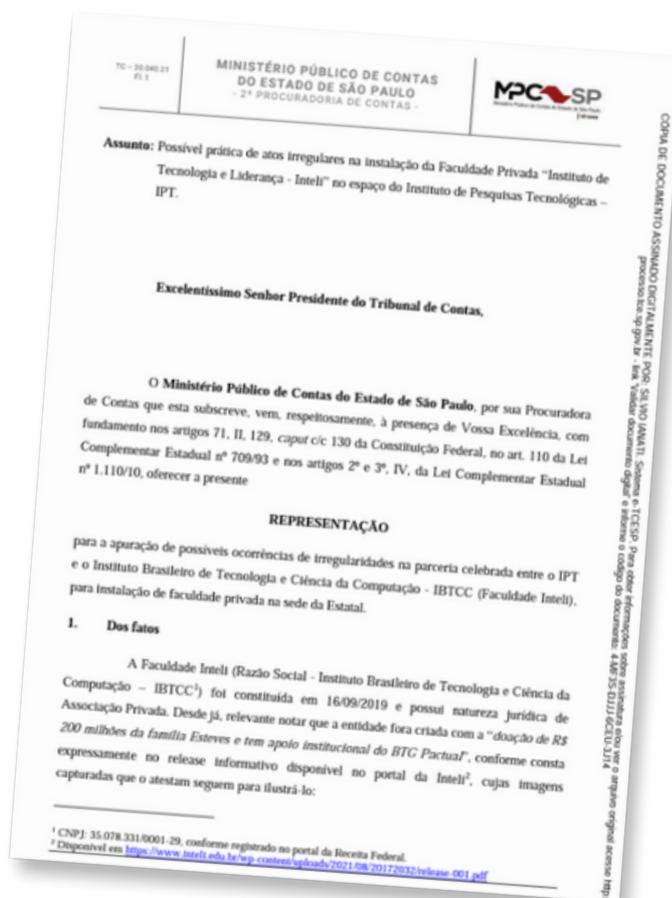
A Procuradora de Contas ressaltou também que o uso do sigilo defendido pelo IPT seria aceito no caso de segredo industrial, o que certamente não fazia parte do escopo daquela parceria.

“A regra é a transparência e o sigilo, como medida excepcional, deve ser tópica e exaustivamente motivado”, acrescentou.

Além disso, a representação do MPC-SP ponderou a necessidade de esclarecimento de questões basais como a de que se houve outras empresas participando efetivamente daquele Chamamento Público e de quais foram os critérios utilizados para avaliar a(s) proposta(s).

Por fim, Dra. Graziane destacou a importância de se discutir o “mérito da questão”, sobretudo no tocante ao interesse público na parceria entre o Instituto de Pesquisas Tecnológicas e a Faculdade Inteli – “Muito embora a Origem alegue evasivamente que o projeto se encaixaria, em tese, no escopo do IPT Open Experience, mister questionar se há, realmente, convergência de objetivos das entidades capaz de justificar a parceria celebrada”.

ACESSE AQUI A REPRESENTAÇÃO



Procuradora-Geral fala da importância do contato mais próximo com os jurisdicionados durante encontros do 27º Ciclo de Debates do TCE-SP



Foto: Comunicação do TCESP



27º CICLO DE
DEBATES
com Agentes Políticos
e Dirigentes Municipais | 2023





Foto: Comunicação do TCESP



Foto: Comunicação do TCESP

DESDE O MEU INGRESSO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, HÁ MAIS DEZ ANOS, VENHO TRABALHANDO COM PARECERES E PROCESSOS NOS BASTIDORES. HOJE EU VENHO AQUI COMO PROCURADORA-GERAL TAMBÉM TER ESSA EXPERIÊNCIA ENRIQUECEDORA, AINDA QUE BREVE. [...] EU SINTO A IMPORTÂNCIA DESSA PERCEPÇÃO DIRETA, DO CONTATO MAIS PRÓXIMO COM AS REALIDADES LOCAIS TÃO DIVERSAS. E A ATUAÇÃO POR TRÁS DO PROCESSO É TOTALMENTE DIFERENTE DO CONTATO "OLHO NO OLHO".

DRA. LETICIA FERES

Durante o mês de junho, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de São Paulo, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, participou de mais duas etapas concernentes ao calendário da 27ª edição do Ciclo de Debates de Políticos e Dirigentes Municipais promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No dia 05, a Procuradora acompanhou a comitiva de diretores e técnicos do TCE-SP liderada pelo Vice-Presidente da Corte, Conselheiro Renato Martins Costa, e pelo Secretário Diretor-Geral, Sergio Ciquera Rossi, ao encontro realizado no plenário da Câmara Municipal de Campinas.

Cerca de 400 pessoas participaram presencialmente da reunião, que contou com representantes de mais de 60 municípios jurisdicionados daquela região.

Os debates do dia foram norteados por temas essenciais à Administração Pública municipal: planejamento, Terceiro Setor, Nova Lei de Licitações e o Índice de Efetividade da Gestão (IEG-M), indicador criado pela Corte para medir a eficiência das administrações públicas.



Foto: Comunicação do TCESP

Já no dia 29/06, a Procuradora foi a Bauru, a cerca de 300 km da capital paulista, para participar do sétimo encontro do Ciclo.

Desta vez, além da presença do Conselheiro Renato Martins Costa, o Presidente do TCE-SP, Conselheiro Sidney Beraldo, participou e conduziu a abertura do evento.

Mais de 500 pessoas, entre Prefeitos, Presidentes de Câmaras, Vereadores, Secretários Municipais, dirigentes e servidores lotaram o Teatro Universitário da Faculdade de Odontologia de Bauru - USP.

Ao todo, estiveram presentes representantes dos 83 municípios jurisdicionados na região.

Em sua saudação, a Procuradora-Geral de Contas enalteceu a importância da transformação digital para o aumento da eficiência da gestão pública municipal.



ÀS VÉSPERAS DE COMPLETAR 100 ANOS, O TCE-SP NÃO PAROU NO TEMPO. TEM SE ALINHADO, INCLUSIVE, EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL DE GOVERNO DIGITAL. [...] COMO UMA DAS SUAS PRINCIPAIS DIRETRIZES, O TRIBUNAL TEM SE PAUTADO PELO CONTROLE DE RESULTADOS E DE EFICIÊNCIA. E HOJE, SABEMOS QUE NÃO PODEMOS FALAR EM EFICIÊNCIA SEM FALAR EM TRANSFORMAÇÃO DIGITAL. [...] OS MUNICÍPIOS SÃO SIM PROTAGONISTAS DE SUAS PRÓPRIAS TRANSFORMAÇÕES E O TCE AUXILIA E FOMENTA ESSA IMPLEMENTAÇÃO. [...] PRECISAMOS CAMINHAR JUNTOS!

DRA. LETICIA FERES



HOMENAGEM

Durante o 7º encontro do Ciclo de Debates 2023, as Unidades Regionais do TCE-SP de Bauru e Marília, juntamente com o Presidente da Corte, Conselheiro Sidney Beraldo, prepararam uma homenagem surpresa ao Secretário Diretor-Geral, Dr. Sergio Ciquera Rossi.

Após 53 anos de atuação ininterrupta no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Secretário irá se aposentar no início de 2024, e por isso, esta edição do Ciclo de Debates está sendo a última que participa como servidor.

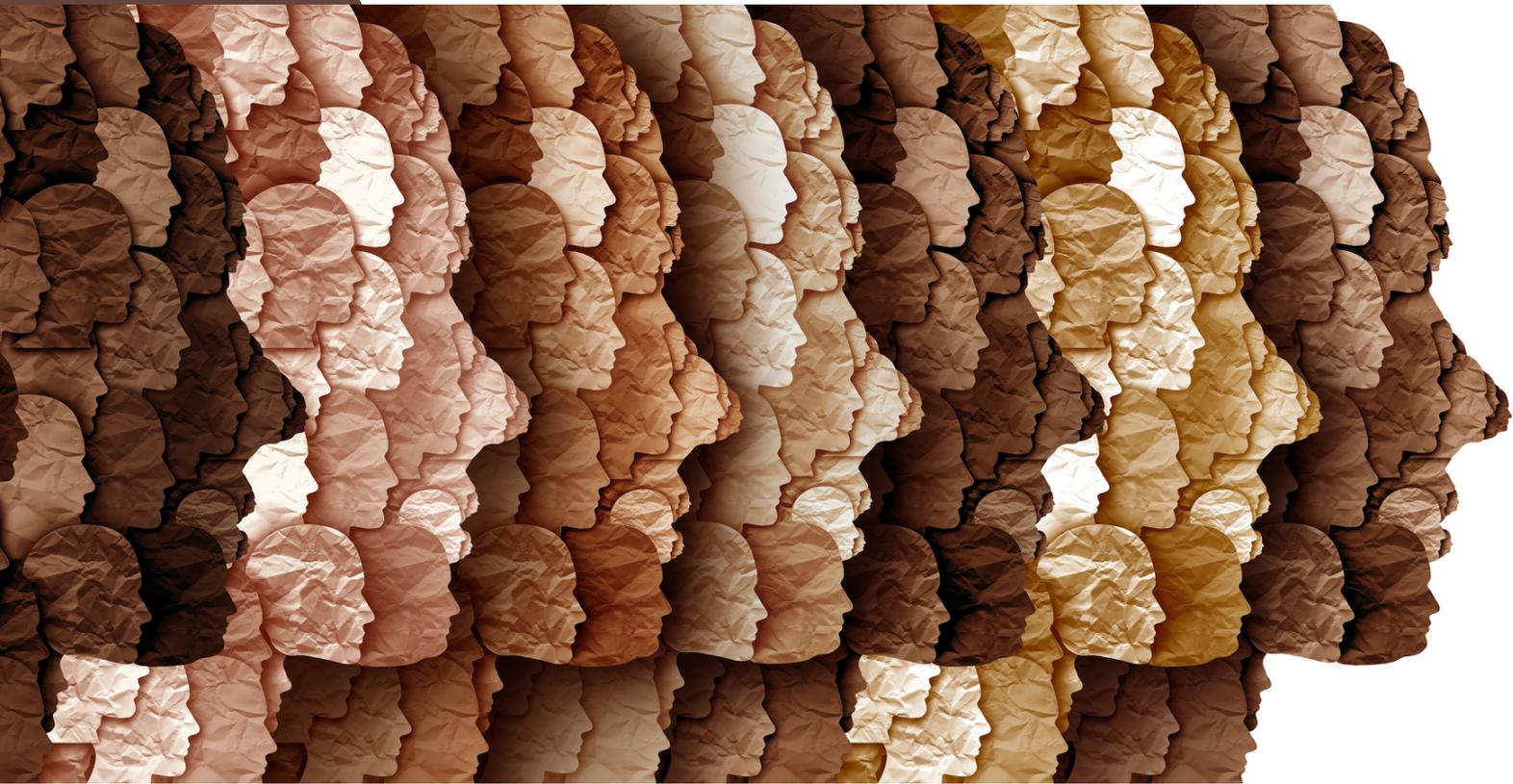
Ao lado do Presidente e do Vice-Presidente da Corte de Contas paulista, Conselheiro Renato Martins Costa, a Procuradora-Geral do MPC-SP, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, também prestigiou o evento:

“ESSA É UMA HOMENAGEM EMOCIONANTE E MAIS QUE MERECEDA. DR. SÉRGIO É EXEMPLO PARA TODOS NÓS DE UMA VIDA TOTALMENTE DEDICADA AO SERVIÇO PÚBLICO”.

Dra. Leticia F.D. Matuck Feres



NEM TÃO IGUAIS ASSIM



PROCURADOR ENTRA COM RECURSO CONTRA
SENTENÇA QUE DEIXOU DE CONDENAR A
EXISTÊNCIA DE SERVIDORES NÃO EFETIVOS
VINCULADOS AO RPPS LOCAL

No último dia 22 de junho, o titular da 1ª Procuradoria de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, interpôs recurso ordinário contra sentença proferida pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Cristina Monteiro Moraes que julgou regular com ressalvas e recomendações o Balanço Geral da Previdência dos Servidores do Município de Guarujá - Guarujá Previdência, relativo ao exercício de 2021.

“Com o devido respeito, este membro do Ministério Público de Contas discorda do quanto decidido”, introduziu a petição recursal.

Dr. Neubern mencionou que, ainda no exercício anterior, a equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas paulista havia verificado a existência de 51 servidores públicos municipais contribuindo para o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Guarujá, sem que estes tivessem ingressado por meio de concurso público.

Além disso, foram apontados outros 321 servidores que, estabilizados no serviço público por força do artigo 19 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, eram igualmente filiados ao RPPS local, apesar de não possuírem vínculo de natureza efetiva, contrariando o disposto na Emenda Constitucional 20/1998, que restringe a servidores civis ocupantes de cargos efetivos a filiação ao regime próprio.

É preciso lembrar que o dispositivo do ADCT estabeleceu puramente que servidores públicos civis não concursados que estivessem em exercício há pelo menos 5 anos ininterruptos na data da promulgação da Constituição Federal seriam considerados estáveis no serviço público.

Fundamentando seu recurso, o Procurador de Contas ressaltou que, no âmbito do tema 1.254 de repercussão geral,



A JURISPRUDÊNCIA DO STF CONSOLIDOU-SE NO SENTIDO DE QUE OS BENEFICIADOS PELA ESTABILIDADE EXCEPCIONAL PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT NÃO SÃO DETENTORES DAS VANTAGENS PRIVATIVAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, O QUE AFASTA A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO RPPS, EXCLUSIVO DOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

**RAFAEL NEUBERN D. COSTA
TITULAR DA 1ª PROCURADORIA**



Ou seja, a estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT apenas atribuiu o direito de permanência no serviço público aos servidores aptos a tal benefício, não os tornando titulares de cargos efetivos.

Logo, os servidores abarcados por essa estabilidade excepcional não podem ser igualados aos servidores efetivos aprovados em concurso público, pois pertencem ao regime próprio de previdência social tão somente os servidores titulares de cargos efetivos, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 42/2003, destacou o representante ministerial.

Além de vislumbrar que a conduta do Município poderia gerar um transtorno no equilíbrio financeiro e atuarial da Guarujá Previdência, a petição alertou ainda sobre o risco de o próprio Tribunal de Contas abrir um “perigoso precedente” ao se admitir que servidores não efetivos estejam vinculados ao RPPS local.

“Tal situação geraria clara afronta aos princípios da igualdade e da moralidade, vez que implica privilégio não aceito, tampouco autorizado pelo ordenamento jurídico, àquele que não se submeteu ao mesmo processo de seleção do concursado”, observou o Procurador do MPC-SP.

Por fim, Dr. Rafael Neubern orientou que “o servidor que não tenha ingressado por concurso público deverá filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, devendo haver a contagem recíproca de tempo de contribuição e a compensação financeira entre os diferentes regimes, segundo o disposto no art. 201, parágrafo 9º, da Constituição Federal”.

**ACESSE AQUI O
RECURSO ORDINÁRIO.**



medida inédita

TCE-SP CONVERTE EM DILIGÊNCIA A
APRECIÇÃO DAS CONTAS DO
GOVERNADOR DE 2022



Durante a 1ª sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada nesta quarta-feira (21), o Plenário da Corte de Contas do Estado de São Paulo, pela primeira vez, converteu em diligência a apreciação das Contas do Governo estadual referentes ao exercício financeiro de 2022, o qual teve por Chefes do Executivo, Sr. João Doria e Sr. Rodrigo Garcia.

Sob a relatoria do Conselheiro decano, Antonio Roque Citadini, o processo teve seu julgamento interrompido de maneira inédita para que, no prazo de 5 dias, a Secretaria da Fazenda do Estado apresente relatórios com informações esclarecedoras acerca das renúncias de receitas realizadas no período examinado.

Conduzida pelo Presidente do TCE-SP, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a sessão iniciou às 10h da manhã e encerrou por volta das 13h30.

Além do Relator e do Presidente, estiveram presentes o Vice-Presidente do TCE-SP, Conselheiro Renato Martins Costa, e os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho.

Também participaram da sessão especial a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, a Procuradora do Estado Dra. Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Luiz Menezes Neto.

A representante da Procuradoria Geral do Estado produziu sustentação oral pelo tempo regimental de 15 minutos, e em seguida, Dra. Matuck Feres tomou a palavra para defender o posicionamento do MPC-SP acerca das referidas contas.

Pelo 5º ano consecutivo, o Órgão ministerial pugnou pelo juízo de desaprovação dos demonstrativos estaduais.

Logo de início, a Procuradora elencou as principais razões que ensejaram a manifestação desfavorável às Contas do Governo em 2022, quais sejam: as falhas relativas à utilização do Fundeb; a aplicação irregular de recursos na Saúde; as falhas relativas à renúncia de receitas; a ineficiente gestão da dívida ativa e o descumprimento de recomendações e determinações exaradas pelo TCE-SP no âmbito do parecer prévio alusivo às Contas do Governador de 2021.

Ao pontuar a problemática acerca do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação a representante ministerial destacou que “o Ministério Público entende que a questão de recursos do Fundeb para custeio dos inativos não encontra respaldo jurídico”.

Em relação à área da Saúde, Dra. Leticia ressaltou que “a destinação de apenas 9,98% da receita proveniente de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, desrespeitou o percentual mínimo de 12% fixado na Lei Complementar nº 141 de 2012”.

Quanto às irregularidades relativas à renúncia de receitas, “o MPC notou alguns apontamentos bem importantes a serem considerados como a imposição de empecilhos à regular atuação do controle externo, prejudicando a avaliação da matéria, a falta de consistência quanto à estimativa de valores a serem renunciados, as falhas sob o aspecto de controle e a estagnação do plano de ação proposto em 2017.”

Observa-se que o Ministério Público de Contas de São Paulo, ainda em novembro de 2015, propôs ao TCE que as renúncias de receitas passassem a constar como item de análise das Contas do Governador no exercício de 2017.





É POSSÍVEL VERIFICAR, PORTANTO, A INADEQUADA GESTÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS, ALÉM DO REITERADO DESPREZO ÀS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EXARADAS POR ESSA CORTE E, PRINCIPALMENTE, A IMPOSIÇÃO DE EMPECILHOS À REGULAR ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO NO EXERCÍCIO DAS SUAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS. O MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO JÁ FIZERA NOS ANOS ANTERIORES, ENTENDE QUE A MATÉRIA DEVE, POR ESSES MOTIVOS, SER TRATADA COMO DETERMINANTE PARA A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL ÀS CONTAS ANUAIS EM APREÇO

**LETICIA F. DELSIN MATUCK FERES
PROCURADORA-GERAL MPC -SP**



No documento de 216 páginas, o MP de Contas opinou ainda pela expedição de 28 recomendações distribuídas entre o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria de Estado da Saúde, a Controladoria Geral do Estado e a Secretaria da Administração Penitenciária, bem como pelo envio de 8 determinações ao Governo, à Secretaria de Orçamento e Gestão e à Controladoria Geral.

Após a leitura do voto pelo Relator, o qual se manifestou pela emissão de Parecer Prévio Favorável às contas, com recomendações e ressalvas, cada Conselheiro fez considerações acerca do questionável sigilo defendido pela Fazenda estadual no tratamento das renúncias de receitas, e convergiram, de forma unânime, pela conversão do julgamento em diligência.

Ao final, o Conselheiro Sidney Beraldo comunicou a suspensão da votação plenária para que o Governo do Estado possa apresentar até as 12h00 do dia 26 de junho as devidas informações sobre o montante de R\$ 53 bilhões em renúncias fiscais no exercício de 2022, e ressaltou que a apreciação das presentes contas será retomada na próxima quarta-feira, dia 28, às 10h00.

Assista à sustentação

14:16



ACESSE A ÍNTEGRA DO PARECER DO MPC-SP





aprovadas com ressalvas

TCE-SP APROVA COM RESSALVAS E
RECOMENDAÇÕES AS CONTAS DO
GOVERNO DE SÃO PAULO EM 2022 -
MPC MANTEVE OPINIÃO PELA REJEIÇÃO



Na quarta-feira, 28 de junho, o Tribunal Pleno realizou a 2ª sessão extraordinária para retomada da apreciação das Contas do Governador, referentes ao exercício de 2022.

Por unanimidade, o Colegiado acolheu o voto do Relator, Conselheiro Antonio Roque Citadini, e aprovou os demonstrativos com a emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalvas e recomendações.

No último dia 21, a 1ª sessão extraordinária havia sido interrompida e o julgamento convertido em diligência para que a Secretaria Estadual da Fazenda apresentasse, até o meio-dia do dia 26 de junho, as informações necessárias para o exame das renúncias de receitas realizadas no ano.

Mesmo sob a alegação de sigilo, a pasta encaminhou, dentro do prazo, a documentação que entendeu pertinente, a qual tramitou rapidamente pelos órgãos técnicos da Corte, seguindo então para julgamento no plenário.

Assim como as Prefeituras Municipais e as Câmaras, ao final de cada exercício, cabe ao Governador do Estado de São Paulo prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que os balanços contábeis daquele ano sejam devidamente auditados com a ampla apuração da gestão e aplicação das verbas públicas.

Nos termos do artigo 33, inciso I, da Constituição paulista, compete ao Tribunal de Contas do Estado emitir anualmente parecer prévio sobre as Contas do Governador, no prazo de 60 dias a contar de seu recebimento.

Antes da leitura do voto pelo Relator, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, reiterou o posicionamento do órgão pela reprovação das Contas do Executivo estadual, referentes às gestões de João Doria e Rodrigo Garcia em 2022.



NO ENTENDER DO MPC A DOCUMENTAÇÃO ACRESCIDADA NÃO AFASTA AS IRREGULARIDADES APONTADAS EM MANIFESTAÇÃO PRETÉRITA DESTE ÓRGÃO. [...] A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL MAIS UMA VEZ DEIXOU DE APRESENTAR CASOS CONCRETOS NOS QUAIS SERIA CABÍVEL A APLICAÇÃO DO SIGILO FISCAL. [...] ALÉM DISSO, CRITICÁVEL A NÃO APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA OU FRUÍDA POR BENEFICIÁRIO, ESPECIALMENTE PARA AS PESSOAS JURÍDICAS, O QUE PODE INDICAR A INSISTÊNCIA NA MANUTENÇÃO DE INDEVIDO SIGILO OU (CENÁRIO AINDA MAIS GRAVE) A FALTA DE CONHECIMENTO POR PARTE DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SOBRE O MONTANTE EXATO DAS RENÚNCIAS

**LETICIA F. DELSIN MATUCK FERES
PROCURADORA-GERAL MPC -SP**

Por fim, Dra. Matuck Feres propôs ainda aplicação de multa aos responsáveis em virtude da sonegação de informações que impede a plena atuação do controle externo e o recorrente descumprimento das determinações emitidas pelo TCE-SP.

Ao proferir seu voto, o Conselheiro decano deixou claro que o que realmente interessa ao Tribunal de Contas é ter o devido conhecimento acerca de quais são os programas de renúncia de receitas vigentes; quais foram os valores dispendidos no exercício em razão das renúncias e qual a avaliação da Secretaria da Fazenda sobre tais benefícios concedidos e se estes atingiram as metas previstas.

Verificou-se, contudo, que muitas das informações encaminhadas pela Secretaria da Fazenda correspondiam às já enviadas anteriormente e que por isso não continham evidências de transparência suficiente.

Ainda que todos os Conselheiros tenham acompanhado o voto do Relator pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalvas e recomendações, às Contas de 2022 do Governo paulista, o plenário destacou a necessidade imediata de se fazer auditorias operacionais sobre as receitas concedidas pelo Estado, no decorrer de cada exercício financeiro, para que a matéria seja analisada periodicamente.

Durante a sessão, também foi acolhida a proposta da Conselheira Cristiana de Castro Moraes para o cancelamento, a partir de 2023, da modulação de efeitos (aprovada no parecer emitido nas contas de 2018) que previa redução gradual do uso de recursos do FUNDEB para o pagamento de inativos.

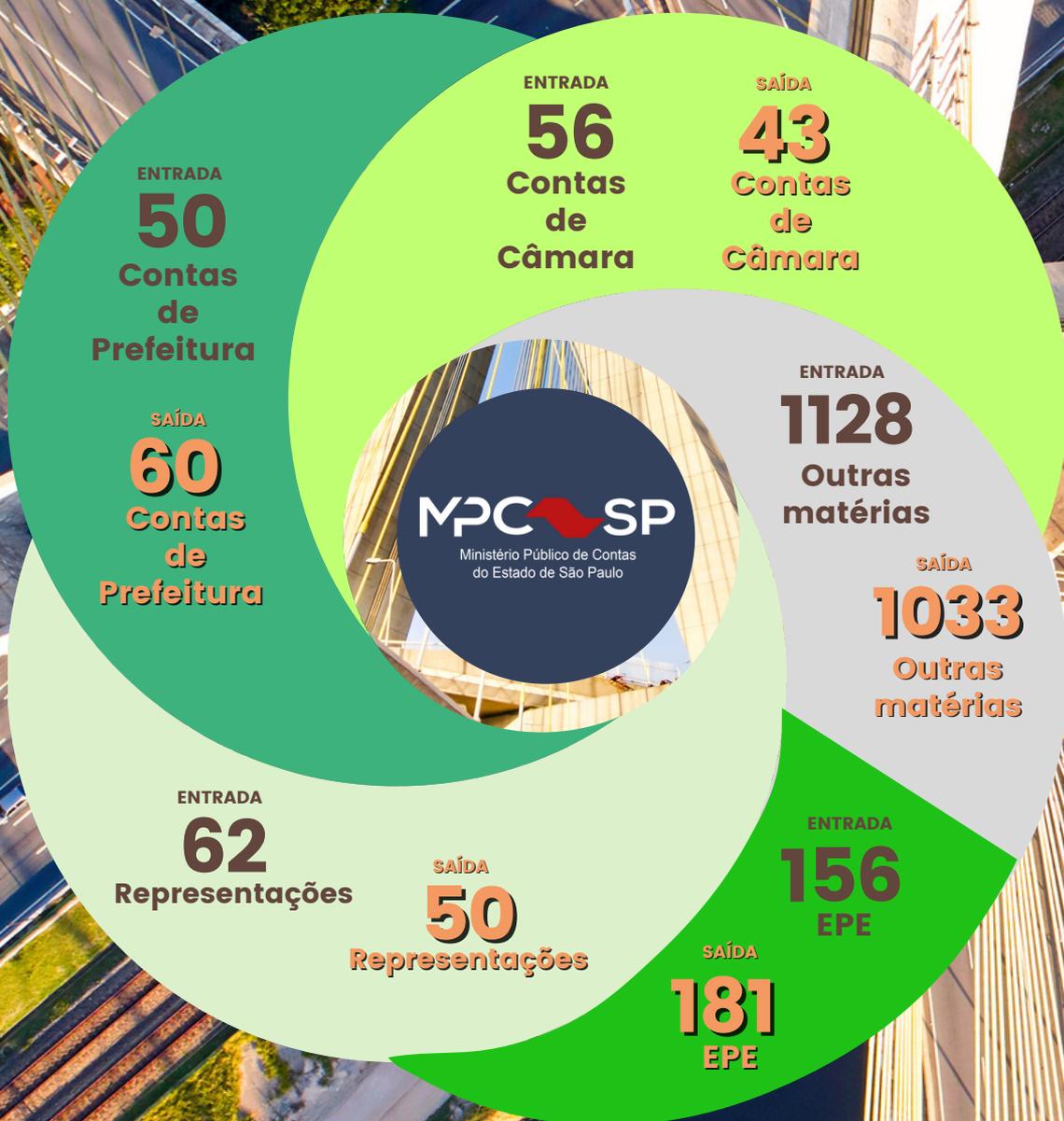
A partir de agora, a decisão do TCE-SP será encaminhada à Assembleia Legislativa, responsável pelo julgamento definitivo das Contas do Governador.

Assista à sustentação



DINÂMICA DO MPC-SP

Processos eletrônicos de 01.06 a 30 de Junho de 2023
somente os processos com manifestações do órgão





para refletir...

Com licença poética

Quando nasci, um anjo esbelto,
desses que tocam trombeta, anunciou:
vai carregar bandeira.
Cargo muito pesado pra mulher,
esta espécie ainda envergonhada.
Aceito os subterfúgios que me cabem,
sem precisar mentir.
Não tão feia que não possa casar,
acho o Rio de Janeiro uma beleza e
ora sim, ora não, creio em parto sem dor.
Mas, o que sinto escrevo. Cumpro a sina.
Inauguro linhagens, fundo reinos
— dor não é amargura.
Minha tristeza não tem pedigree,
já a minha vontade de alegria,
sua raiz vai ao meu mil avô.
Vai ser coxo na vida, é maldição pra homem.
Mulher é desdobrável. Eu sou.

Adélia Prado





Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

Procuradoria-Geral Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

1ª Procuradoria de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa

2ª Procuradoria de Contas Élide Graziane Pinto

3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto

4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.

5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo

6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes

7ª Procuradoria de Contas Thiago Pinheiro Lima

8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)

MPC  **SP**

Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

